



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!



PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 38/2020.

Altera a Lei nº 2.487, de 17 de fevereiro de 2000, que implanta o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12 e 14 da Lei nº 2.487, de 17 de Fevereiro de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos transferidos por conta do PROJETO serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento regular da Instituição, no que se refere à serviços contábeis e pequenos investimentos de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, tais como:

- I - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- II - Implementação do processo pedagógico;
- III-Desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º Serão beneficiados pelos PROJETO todas as Instituições de ensino público municipais (Escolas e CEMAls) que nesta lei serão denominadas “Instituições”.

§ 2º As Instituições somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias - entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (Conselho Escolar), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art.3º O valor a ser repassado, anualmente, a cada Instituição será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O recurso deverá ser repassado para a Instituição na forma estabelecida no artigo 4º e após os procedimentos do artigo 5º, condicionado à aprovação das contas da unidade executora, relativas ao ano anterior.

§ 2º O valor constante do caput deste artigo poderá ser corrigido monetariamente por decreto do prefeito municipal.

Art. 4º Para a operacionalização do Projeto de Manutenção das Instituições, a Secretaria Municipal de Educação contará com as parcerias dos gestores escolares, mediante transferências de recursos financeiros diretamente às Instituições, em conta específica, através de suas unidades executoras.

Art. 5º As transferências de recursos à conta do PROJETO, dependerão da apresentação, por parte da unidade executora, dos seguintes documentos:

- I - Cadastro da entidade e do Dirigente;
- II - Cadastro da Unidade Executora;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!



III - Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

§ 1º Apresentação e o trâmite dos documentos ocorrerão da seguinte forma:

I - As Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo;

II - As Instituições deverão apresentar os documentos exigidos, até 31 de janeiro de cada ano, para fins de análise, cadastramento e geração da Relação de Unidades Executoras - REX aptas a receber o recurso.

§ 2º Após a comprovação da regularidade dos documentos de que trata este artigo, bem como a conferência e o fechamento do cadastro, a SME/PMPL providenciará as correspondentes transferências dos recursos.

Art. 6º Os recursos serão liberados, na forma estabelecida no Art.4º e, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao tesoureiro da unidade executora a utilização desses meios de pagamento, de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores da conta bancária específica onde os recursos foram depositados.”

(...)

Art. 12. As Unidades Executoras das Escolas Públicas (Escola e CEMAls) da Rede Municipal deverão apresentar anualmente: Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais- RAIS - ainda que negativa, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF e outros documentos e certidões que a legislação em vigor exigir, nos prazos estabelecidos.”

(...)

Art. 14. A prestação de contas será efetuada com a apresentação das Notas Fiscais e/ou Recibos para o Fundo Municipal de Educação até o dia 31 dezembro de cada ano.”

Art. 2º Fica incluído o artigo 14-A na Lei 2.487, de 17 de Fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14-A. Excepcionalmente, no ano de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, o valor de que trata o artigo 3º será repassado às Instituições até 31 de dezembro 2020.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente